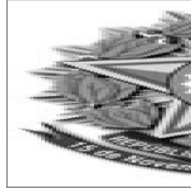


**PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 329/2019 \***



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
ESCOLA JUDICIAL**

*\* Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª EJ-18 Nº 764/2022*

Estabelece Diretrizes para participação de servidores em eventos de capacitação custeados pela Escola Judicial do TRT 18ª Região.

O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 192, de 08 de março de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos na Portaria Conjunta TRT 18ª GP/EJ Nº 001/2014;

CONSIDERANDO o imperativo de observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com a Administração do Tribunal na consecução dos objetivos estratégicos da Instituição, mediante a adequada capacitação de seus servidores;

CONSIDERANDO a realidade orçamentária vivenciada por este Tribunal, especialmente as dotações consignadas no orçamento desta Escola para a realização das atividades de formação e as crescentes demandas por cursos e ações formativas;

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Estabelecer as Diretrizes para Participação dos Servidores em Eventos de Capacitação promovidos pela Escola Judicial do TRT 18ª Região, consubstanciadas no seguinte:-~~

~~I— Alinhamento das Ações Formativas com o Plano Anual de Capacitação e com o orçamento disponibilizado para a Escola Judicial, observados os requisitos da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/EJ nº 001/2014, sob pena de indeferimento;~~

~~II— Prioridade para a participação de servidores em cursos oferecidos na modalidade a distância;~~

~~III— Estímulo à Política da Formação de Multiplicadores de Conhecimento, mediante a autorização de participação de apenas um servidor por evento externo que, posteriormente, atuará como multiplicador no âmbito do Tribunal, com o apoio da Escola Judicial;~~

~~IV— Democratização das Informações e Difusão do Conhecimento, mediante a alternância ou rotatividade da participação dos servidores em eventos de capacitação (internos ou externos), de modo a contemplar iguais oportunidades de participação para todos os servidores, evitando o monopólio do conhecimento;~~

~~V— Valorização dos eventos de capacitação internos, que terão prioridade sobre os eventos externos;~~

~~VI— Priorização dos eventos institucionais, assim entendidos aqueles que são realizados pelos Órgãos e Tribunais Superiores, nos quais a participação seja indispensável para a integração e intercâmbio de conhecimentos e informações;~~

~~VII— Definição de demandas de cursos e atividades formativas pelas Unidades do Tribunal, para atendimento pela Escola, no limite máximo de 3 eventos por exercício, observada a disponibilidade orçamentária.~~

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes para Participação dos Magistrados e Servidores em Eventos de Capacitação promovidos pela Escola Judicial do TRT 18ª Região, conforme regras consubstanciadas neste ato.

Parágrafo único. O servidor ou magistrado que for designado ou contemplado em sorteio ou pela EJUD para participação em eventos de capacitação externos à sua localidade de atuação, com recebimento de diárias e adicional de deslocamento ou de transporte, não será novamente favorecido em sorteio para custeio da participação em evento imediatamente seguinte, salvo na ausência de interessados ou por interesse exclusivo e motivado da Direção da Escola Judicial do TRT 18ª Região, observadas as seguintes diretrizes:

I – Alinhamento das Ações Formativas com o Plano Anual de Capacitação e com o orçamento disponibilizado para a Escola Judicial, observados os requisitos da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/EJ nº 001/2014 e Resoluções ENAMAT Nº 09/2011, e 13/2013, sob pena de indeferimento;

II – Prioridade para a participação em cursos oferecidos na modalidade a distância;

III – Estímulo à Política da Formação de Multiplicadores de Conhecimento, mediante a autorização de participação de apenas um magistrado ou servidor por evento externo que, posteriormente, atuará como multiplicador no âmbito do Tribunal, com o apoio da Escola Judicial;

IV – Democratização das Informações e Difusão do Conhecimento, mediante a alternância ou rotatividade da participação dos magistrados e servidores em eventos de capacitação ( internos ou externos), de modo a contemplar iguais oportunidades de participação para todos os servidores, evitando o monopólio do conhecimento;

V – Valorização dos eventos de capacitação internos, que terão prioridade sobre os eventos externos;

VI – Priorização dos eventos institucionais, assim entendidos aqueles que são realizados pelos Órgãos e Tribunais Superiores, nos quais a participação seja indispensável para a integração e intercâmbio de conhecimentos e informações;

VII – Definição de demandas de cursos e atividades formativas pelas Unidades e Órgãos do Tribunal, para atendimento pela Escola, no limite máximo de 3 eventos por exercício, observada a disponibilidade orçamentária. *(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18ª EJ-18 Nº 764/2022)*

Art. 2º Os cursos ou eventos não previstos no Plano Anual de Capacitação, mas que sejam considerados prioritários pela Administração do Tribunal, poderão ser realizados mediante a disponibilidade do orçamento geral do Tribunal, e aqueles de interesse da Escola, com seu próprio orçamento.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial do TRT 18ª Região.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho .

Goiânia, \_\_\_\_ de fevereiro de 2019.

**EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**  
Diretor da Escola Judicial

TRT 18ª Região